

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico São Carlos, Capital da Tecnologia

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2023

#### PROCESSO Nº 19938/2023

#### ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

## OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 11h45min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 04/01/2024, via e-mail, pela empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.472.805/0025-05, com sede na Av. Campo Florido, nº 705, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, Betim/MG, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

- " Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.
- § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação". (Grifo nosso)

A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

#### DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A licitante aduz que há a necessidade de autorização da Agência Nacional do Petróleo para a distribuição do produto, considerando que é um produto classificado como grau máximo para distribuição, juntando normatização da própria ANP para subsidiar seu pedido. Solicita a inclusão de tal exigência no sentido de garantir o cumprimento da legislação, atendendo aos princípios da Administração Pública.

É apertada síntese dos fatos.

#### DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a mesma se se manifestou da forma que segue:

Em relação aos apontamentos feitos pela empresa Traçado Construções e Serviços LTDA, no pedido de impugnação referente ao pregão eletrônico 162/2023, entendemos que são pertinentes e solicitamos que seja feito ajuste no termo de referência, acrescentando-se o item 11 abaixo:

- 11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
- 11.1. Para fins de habilitação a proponente deverá apresentar os documentos abaixo:
- 11.1.1. Atestado de capacidade técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o participante tenha fornecido produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação; em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida. O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura). 11.1.1.1. O comprovante de execução de serviços com características semelhantes à do objeto licitado (Item 11.1.1) será verificado através de atestados e aceito desde que contemple o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.
- 11.1.2. A empresa proponente deverá apresentar, em conjunto com os documentos de habilitação para participação do certame, documentação em nome da proponente que comprove o atendimento à Lei Federal nº 9.847 de 26/10/1999 e à Resolução ANP nº 02, de 14/01/2005, que estabelece os

Pregão Eletrônico 162/2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico São Carlos, Capital da Tecnologia

requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos e a sua regulamentação. A falta de referida documentação ensejará a desclassificação da empresa proponente "

#### DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi devidamente recebida e apreciada, pautando-se pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, e a busca pela proposta mais vantajosa, além de todos os demais correlatos. Ademais, por se tratar de um questionamento técnico, foi encaminhado para a unidade solicitante.

A unidade solicitante esclarece que em primeiro plano não entendeu ser fundamental tal exigência para o bom cumprimento do objeto em tela. Entretanto, a presente impugnação traz de maneira justificada, com o devido embasamento legal, para subsidiar seu posicionamento e, com isso, demonstrar a necessidade de atendimento a legislação específica sobre o tema.

Desta feita, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, atendendo ao principio da legalidade, da isonomia, da busca pela proposta mais vantajosa e outros correlatos às contratações públicas, entendeu a necessidade de revisão do edital, incluindo a exigência pretendida pela Impugnante.

Por fim, como exposto pela Equipe de Apoio, por se tratar de um tema de cunho técnico, a unidade solicitante deliberou pela improcedência da presente impugnação, devendo ser mantida a redação do presente Edital, desta feita, a Equipe segue o julgamento da Unidade Solicitante.

#### **DO JULGAMENTO**

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende que a presente impugnação merece ser julgada **PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Secretário Municipal de Serviços Públicos a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Letícia Gabriele Carrara Paschoalino Pregoeira Bruno Duarte Laranja Autoridade Competente Diogo S. da Silva Membro

Pregão Eletrônico 162/2023